



# MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N° 783, DE 15 DE ABRIL DE 2.019.**

**“REDUZ A JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DOS CARGOS DE FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Silveirânia, Exmo. Sr. Jânio David Lamas, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reduzida para 30 (trinta) horas semanais a Jornada Semanal de Trabalho dos cargos de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional do Município de Silveirânia - MG, nos termos do art. 1º da Lei 8.856, de 1º de março de 1.994.

**Art. 2º.** A redução da carga horária não importará em redução dos valores salariais dos servidores públicos efetivos do setor empossados antes da vigência desta Lei.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Silveirânia/MG, 15 de abril de 2.019.**

**Jânio David Lamas**

- Prefeito Municipal -